



CÂMARA MUNICIPAL

AFONSO CLAUDIO - E. SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 942

FIXA OS NOVOS SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÃO  
DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍ-  
RITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,  
TENDO APROVADO A LEI Nº 942, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO  
MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A

ART. 1º - FICA FIXADO NO VALOR DE Cr\$ 480.000,00 (QUA-  
TROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS) O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICI-  
PAL DE AFONSO CLÁUDIO, OU SEJA, 4/5 DO SUBSÍDIO DO GOVERNADOR DO  
ESTADO, COM BASE NO ARTIGO 88 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

ART. 2º - FICA AINDA FIXADA NO VALOR DE Cr\$ 320.000,00  
(TREZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS) A REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNI-  
CIPAL, OU SEJA 2/3 DE SEU SUBSÍDIO, COM BASE NO PARÁGRAFO 1º DO  
ARTIGO 88 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

ART. 3º - A REPRESENTAÇÃO A QUE FAZ JÚZ O VICE-PREFEI-  
TO MUNICIPAL, SERÁ DE Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), COM  
BASE NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 88 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NO DIA 1º DE FEVE-  
REIRO DE 1983, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, EM 15 DE DEZEM-  
BRU DE 1.982.

AVIDES CASSIANO DA ROCHA  
PRESIDENTE